



**LEI N.º 2191,
DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**DECLARA PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO
DE ILHA COMPRIDA A POPULAÇÃO NATIVA DE
AVES LIMÍCOLAS RESIDENTES E AS AVES
MIGRATÓRIAS NO MUNICÍPIO DE ILHA
COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 21ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 092/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído a “Semana municipal das Aves Migratórias e Aves Limícolas no município de Ilha Comprida” a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de outubro ao terceiro sábado.

Artigo 2º O Poder Público e toda coletividade promoverão:

I – Campanhas comemorativas nas escolas;

II – Programas e projetos de educação ambiental, visando a divulgação e conhecimento das espécies, junto a população local e visitantes;

III – a produção de material didático, visando o estudo e conservação das aves migratórias e limícolas.

Parágrafo Único A “Semana municipal das Aves Migratórias e Aves Limícolas no município de Ilha Comprida”, constará no calendário municipal de eventos do município de Ilha Comprida.

Artigo 3º Fica instituído o "Dia Municipal das Aves Migratórias e Aves Limícolas", a ser comemorado anualmente em Ilha Comprida, todo dia 10 de outubro.

Artigo 4º Na Semana municipal das Aves Migratórias e Aves Limícolas no município de Ilha Comprida, o município de Ilha Comprida e os órgãos públicos municipais poderão realizar eventos culturais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a promover o conhecimento da importância ambiental das aves migratórias e aves limícolas e seus habitats.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1406

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 5º Fica declarado patrimônio natural do município de Ilha Comprida, as populações de aves limícolas residentes, e as aves migratórias no período de suas estadias no território de Ilha Comprida.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 DE JUNHO DE 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.